

LEI Nº 1.204, de 22 de Abril de 1975

Autoriza permuta de ações da Companhia Telefônica de Itaúna.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a permutar com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A – TELEMIG, todas as ações que a Municipalidade possui do capital social da Companhia Telefônica de Itaúna, por ações dela TELEMIG, nos termos da procuração anexa, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 22 de Abril de 1975

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal